



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº. 128, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

**CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE
MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO
DE SUA MÃE.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

***CONSIDERANDO** a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **ARCILEI DA SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF sob nº. 429.770.961-91, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 25 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

| Descrição da Ação |
|--|
| Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 Departamento de Educação Função: 26 Transporte Sub-função: 364 Ensino Superior Programa: 05 Educação com Qualidade Social Projeto: 1.208 Apoio a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio Produto: % Porcentagem Exercício: 2021 R\$ 225.000,00 Valor Total: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) Meta: Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense. |

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.151, de 26 de junho de 2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

| Descrição da Ação |
|--|
| Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 Departamento de Educação Função: 26 Transporte Sub-função: 364 Ensino Superior Programa: 05 Educação com Qualidade Social Projeto: 1.208 Apoio a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio Produto: % Porcentagem Exercício: 2021 R\$ 225.000,00 Valor Total: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) Meta: Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense. |

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.208 Apoio a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.01.0001 R\$ 225.000,00

Total da Suplementação R\$ 225.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

(556) 4.4.90.51.00.00.1.116.01.0001 Obras e Instalações R\$ 225.000,00

Total anulação R\$ 225.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 128, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe do servidor adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **ARCILEI DA SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de **Professor de Pedagogia**, inscrito no CPF sob nº. 429.770.961-91, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 25 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

Referente ação fiscal: 845

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE:

SC CLINICA MEDICA LTDA

ENDEREÇO: FONE:

ADELINO JOSÉ ZAMO, , 148 S 9991-4026

BAIRRO: MUNICÍPIO:

CENTRO Campos de Júlio

CMC: 1589 CI / CPF / CNPJ: 24.059.879/0001-05

Aos 3 dias do mês de Março de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização e no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado constatou-se irregularidades

. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 183 da lei 049/97 - Código Tributário Municipal "... A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência de: mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto...."

"e Art. 207) - Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafo único do artigo 178, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UFM: A) - falta de inscrição ou suas alterações;

B) - inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;

...." Consta em nosso sistema divergência de informações, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 30 (trinta) dias (art 183 do CTM) para sanar as irregularidades, lavrar-se-a o